



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 194 • São Paulo, sexta-feira, 12 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

LEI Nº 14.878,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Altera a Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, que institui o Cadastro Técnico Estadual de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os dispositivos adiante indicados da Lei nº 14.626, de 29 de novembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - o artigo 9º:

"Artigo 9º - A Taxa Ambiental Estadual será devida no último dia útil de cada trimestre do ano civil, nos valores fixados no Anexo II desta lei, e recolhida no prazo e na forma estabelecidos em regulamento." (NR)

II - o artigo 10:

"Artigo 10 - A Taxa Ambiental Estadual não recolhida nos prazos e nas condições estabelecidos será cobrada acrescida de:

I - juros de mora, na via administrativa, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic, acumulada mensalmente, calculados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao do vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um por cento) no mês do pagamento; II - multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, contado a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento da taxa até o dia em que ocorrer o seu pagamento, sendo limitado este percentual a 20% (vinte por cento).

Parágrafo único - Os débitos relativos à Taxa Ambiental Estadual poderão ser parcelados de acordo com os critérios fixados no regulamento desta lei." (NR)

III - o artigo 14:

"Artigo 14 - O Estado fica autorizado a celebrar convênios com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e com municípios para unificar procedimentos relacionados à inscrição nos cadastros, à apresentação de relatórios de atividades e à arrecadação das respectivas taxas ambientais, inclusive por meio de agente financeiro, bem como para delegar atividades de fiscalização ambiental.

Parágrafo único - Na hipótese de celebração de convênio para a delegação de atividades de fiscalização ambiental, o Estado fica autorizado a repassar parcela da receita obtida com a arrecadação da Taxa Ambiental Estadual." (NR)

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Bruno Covas Lopes
Secretário do Meio Ambiente
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2012.

LEI Nº 14.879,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 1104/11, do Deputado Welson Gasparini - PSDB)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Zacharias Calil" o viaduto localizado no km 313,900 da Rodovia Anhanguera - SP 330, no Município de Ribeirão Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2012.

LEI Nº 14.880,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 361/12, dos Deputados Luiz Moura - PT e Simão Pedro - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação denominada Os Independentes, com sede em Barretos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2012.

LEI Nº 14.881,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

(Projeto de lei nº 441/12, do Deputado Antonio Mentor - PT)

Dá denominação ao viaduto que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Paulo Roberto Meneghel" o viaduto localizado no km 125 da Rodovia Luiz de Queiroz (SP 304), saída 125, na ligação das Avenidas Nossa Senhora de Fátima e José Meneghel com a Rua do Sol, no Município de Americana.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012.

GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de outubro de 2012.

Decretos

DECRETO Nº 58.451,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Introduz alteração no Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 16, § 1º e 19 da Lei 6.374, de 1º de março de 1989,

Decreta:

Artigo 1º - Fica acrescentado, com a redação que se segue, o § 2º ao artigo 24 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000, passando o atual parágrafo único a denominar-se § 1º:

"§ 2º - Tratando-se de comunicação de suspensão de atividade ou de solicitação de baixa de inscrição cadastral de estabelecimento, o contribuinte poderá, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ser dispensado de apresentar documentos pertinentes à referida comunicação ou solicitação, sem prejuízo de posterior verificação fiscal." (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.
OFÍCIO GS-CAT Nº 345-2012

Senhor Governador, Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto, que acrescenta o § 2º ao artigo 24 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta prevê que, em se tratando de comunicação de suspensão de atividade ou de solicitação de baixa de inscrição cadastral de estabelecimento, o contribuinte poderá, nas hipóteses e condições estabelecidas pela Secretaria da Fazenda, ser dispensado de apresentar documentos pertinentes à referida comunicação ou solicitação, sem prejuízo de posterior verificação fiscal.

Propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
A Sua Excelência o Senhor
GERALDO ALCKMIN
Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 58.452,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a receber, mediante doação, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, um imóvel consistente em terreno sem benfeitorias, localizado na Rua Luzia Marchesi Domingues, nº 785, Jardim Humberto Salvador,

naquele município, com área de 8.368,14m² (oito mil, trezentos e sessenta e oito reais e quatorze centavos), matriculado sob o nº 44.348 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, objeto da Lei municipal nº 6.957, de 28 de maio de 2009, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo GDOC-18858-355988/05-PGE (CC-113.840/12).

Parágrafo único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à Secretaria da Educação, visando à construção e instalação de unidade escolar.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Herman Jacobus Cornelis Voorwald
Secretário da Educação

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

DECRETO Nº 58.453,
DE 11 DE OUTUBRO DE 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., imóveis necessários às obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5) no Km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, no trecho que especifica e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e do disposto no Decreto estadual nº 53.311, de 8 de agosto de 2008,

Decreta:

Artigo 1º - Ficom declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A., empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, imóveis descritos na planta cadastral de código nº DE-SPD303225-303.304-616-D03/001 e memoriais descritivos constantes do processo ARTESP-13.058/2012-SLT, necessários às obras de melhoramento de dispositivo (tipo 5) no Km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, com área total de 8.933,61m² (oito mil, novecentos e trinta e três metros quadrados e sessenta e um decímetros quadrados), dentro dos perímetros a seguir descritos, imóveis estes que constam pertencer aos proprietários, a saber:

I - área 1 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD303225-303.304-616-D03/001, situa-se no km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Ernesto Darroz, Elza Inês Viol Darroz, Auvilino Fortunato da Silva, Amasília Fraga da Silva, José Raimundo Pereira, Aparecida Pontes Pereira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7481990,626482 e E=654956,880878, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 189°30'30", distância de 105,35m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 264°43'43", distância de 9,62m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 264°8'50", distância de 17,49m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 265°21'34", distância de 9,29m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 36°21'1", distância de 19,80m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 36°20'45", distância de 17,70m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 8°32'39", distância de 18,00m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 352°39'27", distância de 19,59m; segmento 9-10 - em linha reta com azimute 356°7'40", distância de 4,60m; segmento 10-11 - em linha reta com azimute 41°1'9", distância de 20,18m; segmento 11-12 - em linha reta com azimute 43°7'33", distância de 8,40m; segmento 12-1 - em linha reta com azimute 42°21'43", distância de 18,77m, perfazendo uma área de 2.094,85m² (dois mil e noventa e quatro metros quadrados e oitenta e cinco decímetros quadrados);

II - área 2 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD303225-303.304-616-D03/001, situa-se no km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Ernesto Darroz, Elza Inês Viol Darroz, Auvilino Fortunato da Silva, Amasília Fraga da Silva, José Raimundo Pereira, Aparecida Pontes Pereira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7481863,294966 e E=654935,152801, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 195°46'28", distância de 39,62m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 280°20'3", distância de 101,58m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 84°41'35", distância de 18,80m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 84°48'7", distância de 13,92m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 63°20'37", distância de 20,73m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 82°32'40", distância de 19,36m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 82°41'5", distância de 19,26m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 82°59'12", distância de 18,54m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 82°32'37", distância de 2,92m, perfazendo uma área de 2.054,72m² (dois mil e cinquenta e quatro metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados);

III - área 3 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD303225-303.304-616-D03/001, situa-se no km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Ernesto Darroz, Auvilino Fortunato da Silva, Amasília Fraga da Silva, José Raimundo Pereira, Aparecida Pontes Pereira e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7481935,107931 e E=654787,217705, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 228°13'51", distância de 8,80m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 225°28'5", distância de 26,56m; segmento 3-4 - em linha reta com azimute 221°59'42", distância de 20,41m; segmento 4-5 - em linha reta com azimute 222°38'7", distância de 19,93m; segmento 5-6 - em linha reta com azimute 222°32'8", distância de 13,65m; segmento 6-7 - em linha reta com azimute 223°9'28", distância de 9,74m; segmento 7-8 - em linha reta com azimute 312°30'32", distância de 44,49m; segmento 8-9 - em linha reta com azimute 42°10'21", distância de 98,72m; segmento 9-1 - em linha reta com azimute 132°10'21", distância de 47,30m, perfazendo uma área de 4.466,07m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e seis metros quadrados e sete decímetros quadrados);

IV - área 4 - a área a ser desapropriada, conforme planta nº DE-SPD303225-303.304-616-D03/001, situa-se no km 303+200m da Rodovia Engenheiro João Baptista Cabral Rennó, SP-225, Município e Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo, que consta pertencer a Silvania Donizetti Alves dos Santos Salviato, Gilberto Aparecido Salviato, Agnaldo Aparecido dos Santos e/ou outros, com linha de divisa partindo do ponto denominado 01 de coordenadas N=7481854,707641 e E=654766,90296, sendo constituída pelos segmentos a seguir relacionados: segmento 1-2 - em linha reta com azimute 222°10'21", distância de 27,32m; segmento 2-3 - em linha reta com azimute 312°10'21", distância de 23,28m; segmento 3-1 - em linha reta com azimute 82°36'47", distância de 35,89m, perfazendo uma área de 317,97m² (trezentos e dezessete metros quadrados e noveenta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único - Ficom excluídos da presente declaração de utilidade pública, os imóveis que pertençam a pessoas jurídicas de direito público que estejam abrangidos pelos perímetros descritos no "caput" deste artigo.

Artigo 2º - Fica a CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A. autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem - DER.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da CONCESSIONÁRIA AUTO RAPOSO TAVARES S.A..

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN

Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Logística e Transportes

Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 11 de outubro de 2012.